

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001229/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031184/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004481/2017-95
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2017

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO BATISTA DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIÃO - SINPABRE, CNPJ n. 72.498.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADEMIR MACANEIRO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Apiúna/SC, Acurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o seguinte **PISO SALARIAL** para os **Auxiliares da Administração Escolar**, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho:

- **R\$ 1.237,00 (um mil duzentos e trinta e sete reais).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2017, os salários dos trabalhadores serão reajustados em **4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento)**, correspondentes a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), do IBGE, acumulado no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2016, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º A partir de 1º de março de 2017, os salários dos trabalhadores, reajustados de acordo com o *caput* desta cláusula (4,69%), serão acrescidos de 0,5% (zero virgula cinco por cento), a título de Ganho Real, totalizando (INPC X GR) um reajuste de 5,21% (cinco vírgula vinte um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de março de 2016.

§ 2º **Considerando** a data da assinatura do presente **Instrumento Normativo**, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2017** tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no “*caput*” e **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, fica a escola obrigada a pagar a diferença na folha de pagamento do mês competência **MAIO** ou **JUNHO/2017**.

§ 3º **Para** efeito de retenção e recolhimento da **contribuição sindical profissional**, prevista no Capítulo III, Seção I, da CLT (*artigos 578 a 591*), serão considerados os salários reajustados nos termos do disposto no “*caput*” e **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, devendo a diferença retida em mês posterior a data-base (*março*), caso ocorra, ser recolhida no mês subsequente a retenção em **GRCS suplementar**, que deverá ser solicitada ao sindicato profissional e fornecida por este.

§ 4º Como consequência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§ 5º O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o trabalhador.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários serão efetuados mensalmente, observada a cláusula trigésima primeira (31) desta convenção.

§ 1º - Vencido cada mês, será descontado da remuneração do auxiliar da administração escolar, importância prevista em lei (falta e repouso) proporcionalmente ao número de horas a que tiverem faltado.

§ 2º - O cálculo dos descontos decorrentes de falta, atrasos e saídas antecipadas será feito conforme previsto em lei.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO EM DOBRO

A remuneração será em dobro do repouso semanal nos domingos e feriados quando efetivamente trabalhados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e expressa do trabalhador, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativa e associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Será observado, com relação aos ganhos dos auxiliares da administração escolar, o princípio constitucional de irredutibilidade da remuneração, salvo quando solicitado expressamente pelo trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO TRIÊNIO

O auxiliar da administração escolar, quando completar cada 03 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço, o qual não ultrapassará a 21% (vinte e um por cento), desde que não tenha cometido faltas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único – No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na escola, salvo se despedido com ou sem justa causa ou se aposentado espontaneamente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, cumprido a partir das 22:00 até as 05:00 horas, terá remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) a título de adicional.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O auxiliar da administração escolar receberá adicional de insalubridade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o pagamento feito na forma da lei.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

As escolas disponibilizarão bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam

alguma função, no mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo administrativo, proporcional a cada curso e grau de ensino.

- § 1º - A escola encaminhará a entidade profissional, via correio (com AR) ou pessoalmente, até 30 (trinta) dias após o registro do presente Instrumento Normativo, relação dos integrantes de seu corpo administrativo, em ordem alfabética, destacando os candidatos a beneficiários e seus dependentes já matriculados na instituição de ensino - com os respectivos percentuais de descontos que já estão sendo, provisoriamente, praticados, respeitados os termos do *caput* desta cláusula.
- § 2º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional, tendo como base as informações previstas no parágrafo anterior, fornecidas pela escola.
- § 3º - O trabalhador deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que trata a presente cláusula.
- § 4º - O não cumprimento do previsto no parágrafo primeiro (§1º) desta cláusula permitirá a entidade profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias após o previsto, nos termos do parágrafo anterior, indicar os beneficiários e/ou seus dependentes, bem como definir os respectivos percentuais de descontos a serem concedidos pela instituição de ensino, respeitado o previsto no *caput* desta cláusula.
- § 5º - Nos termos do *caput* desta cláusula, a escola que conceder bolsas de estudo em **percentual superior a 25% (vinte cinco por cento)**, deverá enviar a entidade profissional, até 30 (trinta) dias após o registro do presente Instrumento Normativo, relação dos integrantes de seu **corpo administrativo**, em ordem alfabética, destacando os beneficiários e seus respectivos dependentes já matriculados na instituição de ensino – **informando o percentual uniforme de desconto concedido a todos**, sendo considerado, neste caso, para todos os efeitos, o cumprimento pleno da presente cláusula.
- § 6º - Sem prejuízo do previsto no *caput* desta cláusula, fica convencionado que as escolas poderão estabelecer Acordo Coletivo com a Entidade Profissional da categoria, visando a oferta de **descontos especiais**” para vagas ociosas, quando houver, em qualquer nível de ensino.
- § 7º - Em caso de conflito entre as partes (entidade profissional x escolas x trabalhador), a solução caberá a uma comissão paritária, composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) representantes indicados pela FETEESC; 1 (um) pelo SINDICATO PROFISSIONAL da base do conflito; e 3 (três) indicados pelo SINEPE/SC, constituída em até 15 (quinze) dias - a partir da data de registro do conflito na entidade profissional e/ou patronal.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do trabalhador, o empregador fica obrigado a pagar aos familiares deste, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a remuneração de 1 (um) mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS

As Escolas que preencherem os requisitos legais deverão oferecer creches ou, se não o fizerem, oferecerão vagas em outras creches. As creches ou vagas oferecidas se destinarão tanto aos filhos consangüíneos quanto adotivos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHO DO VIGIA

Fica assegurado para o trabalho do vigia a adoção de seguro de vida por conta do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultado à escola a adoção de seguro de vida em grupo para o corpo técnico-administrativo.

Parágrafo Único A Escola que adotar o previsto no caput desta cláusula, fica desobrigada do cumprimento do previsto na cláusula décima quinta (Do Trabalho do Vigia) e da cláusula décima terceira (Do Auxílio Funeral).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READMISSÃO DO TRABALHADOR

O trabalhador readmitido na mesma função, num prazo de até 2 (dois) anos após a rescisão do contrato, fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO

Ao auxiliar da administração escolar que se demitir da Escola, antes de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á, quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao trabalhador demitido pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a escola deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo trabalhador, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

O horário normal de trabalho do trabalhador, no caso de demissão sem justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de seu salário integral, será reduzido em 2 (duas) horas diárias (120 minutos) para os contratos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Os contratos com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão a sua

redução proporcional a carga horária efetivamente contratada, tendo como base a proporcionalidade resultante da seguinte operação: 120 (cento e vinte) minutos, dividido por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, multiplicado pela carga horária semanal do trabalhador.

§ 2º - O critério previsto no caput e § 1º desta cláusula, aplica-se também ao que dispõe o parágrafo único do art. 488, da CLT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do auxiliar da administração escolar por prazo determinado para trabalho regular, salvo em se tratando de **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** nos termos dos arts. 443 e 445 da CLT, de substituição temporária ou por motivo previsto em lei ou neste Instrumento Normativo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho do auxiliar da administração escolar, com qualquer tempo de serviço, **exceto para os contratos de experiência**, será realizada perante o sindicato profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias do sindicato, ficando a entidade profissional comprometida a fazer o agendamento solicitado pela escola, inclusive no período de recesso escolar, respeitado os prazos previstos no parágrafo terceiro, alíneas a e b, desta cláusula.

§ 1º - Quando não existir na localidade representação do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.

§ 2º - O agendamento previsto no *caput* desta cláusula, devidamente solicitado pela escola com até 5 (cinco) dias de antecedência, caso não seja atendido dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos terceiro e quarto (§§ 3º e 4º) desta cláusula, obrigará o sindicato profissional a emitir declaração expressa, contendo a data e hora do novo agendamento, ficando o empregador, neste caso, isento de qualquer responsabilidade e/ou multa decorrente deste atraso.

§ 3º - O pagamento dos valores, ou sua comprovação, constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no ato da homologação, respeitado os seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 4º - Excepcionalmente, o prazo previsto na alínea b do parágrafo anterior, exclusivamente para efeito do ato de homologação, poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, impreterivelmente, desde que a escola efetue o pagamento dentro do prazo legal, devidamente comprovado.

§ 5º - A inobservância do disposto nos parágrafos terceiro e quarto (§§ 3º e 4º) desta cláusula sujeitará a escola ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo o previsto no parágrafo segundo (§2º) desta cláusula ou se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do trabalhador.

- § 6º - Não havendo comparecimento de uma das partes ao ato homologatório estabelecido pela presente cláusula, sem justificativa prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovado o agendamento e a convocação expressa, o sindicato profissional ou seu representante legal, concederá DECLARAÇÃO expressa à parte presente, formalizando a ausência da outra parte.
- § 7º - A declaração prevista no parágrafo anterior, quando for o caso, possibilitará ao empregador efetuar o **depósito caucionado** junto a Caixa Econômica Federal ou a consequente consignação em juízo, referente as verbas rescisórias de direito do trabalhador.
- § 8º - A Escola fica obrigada a enviar ao Sindicato Profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a rescisão, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho **relativo ao contrato de experiência**, bem como do respectivo CAGED.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO QUALIEDUC

Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas.

- § 1º -Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus trabalhadores que participarem do evento, nos seguintes limites:
- a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) trabalhadores será abonada a ausência de 2 (dois) trabalhador;
 - b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) trabalhadores será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) trabalhadores;
 - c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) trabalhadores serão abonadas as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) trabalhadores.
- § 2º - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado.
- § 3º -Para **2017**, fica instituído que o **QUALIEDUC** será realizado na penúltima semana do mês de **JULHO**, devendo a escola abonar as faltas do trabalhador que comprovar participação nesse evento, salvo se estiverem em atividade letiva no referido período.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS TRANSFERENCIAS

Não pode ser alterado o horário de trabalho do auxiliar da administração escolar, do período diurno para o noturno, sem que haja mútuo consentimento.

Parágrafo Único - Não pode o auxiliar da administração escolar ser transferido de um Município para outro sem o seu consentimento.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ASSÉDIO MORAL

As Entidades convenientes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nas escolas, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TRABALHADORA GESTANTE

Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, os seguintes benefícios:

- a) estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA

Fica vedado à escola a dispensa sem justa causa do trabalhador durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 1º - O benefício previsto no *caput* desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do trabalhador, do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria, até 60 (sessenta) dias após o previsto para o início da sua estabilidade provisória.

§ 2º - O benefício estabelecido no *caput* desta cláusula deixa de existir, uma vez cumprido o período de carência exigido para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral, na forma prescrita em Lei.

§ 3º - No caso de não cumprimento do previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a estabilidade prevista no *caput* passará a ser proporcional, tendo início a partir da data da comprovação do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria, deixando de existir se o trabalhador já tiver recebido e/ou cumprindo aviso prévio.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

A prestação de serviços do trabalhador a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a

mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário, conforme entendimento previsto no Enunciado nº 129, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS REGISTROS DE PESSOAL

A escola deverá possuir, escriturado e em dia, um livro e/ou ficha de registro em que constem os dados referentes aos trabalhadores, quanto a sua identidade, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como, a data de sua saída, quando ocorrer rescisão de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DEMONSTRATIVO SALARIAL

As escolas fornecerão mensalmente aos seus auxiliares da administração escolar, demonstrativos de salários.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE TRABALHO

Considera-se, como regime de trabalho nas escolas o trabalho efetuado por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou fração desta, com vencimentos proporcionais.

§ 1º Fica permitido a escola, em comum acordo com o trabalhador, ocupante do cargo de vigia e serviços de limpeza, seja em horário diurno ou noturno, estabelecer o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º - No caso do regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a jornada será reduzida a 11 (onze) horas se não for concedido intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, sem prejuízo da concessão obrigatória de dois descansos não remunerados de 15 (quinze) minutos cada um, não computados na jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando que durante o ano letivo ocasionalmente ocorre a concessão de folgas e/ou “**feriados ponte**”, ou seja, dias úteis onde o trabalhador é dispensado do trabalho sem prejuízo da sua remuneração.

Fica permitida a compensação anual da jornada de trabalho, respeitadas as seguintes condições:

§ 1º - Mediante ciência, através do “calendário escolar” a ser divulgado pela ESCOLA antes do início do novo período letivo, os trabalhadores poderão ser dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho contratual, compensando-se os dias não trabalhados com trabalhos complementares inerentes a sua atividade laboral, acordados prévia e expressamente entre a ESCOLA e o TRABALHADOR, respeitada a carga horária ordinária prevista em seu respectivo

contrato laboral.

- § 2º - A compensação da jornada de trabalho não poderá ser exigida aos domingos e/ou feriados oficiais.
- § 3º - Fica a escola obrigada a apresentar aos trabalhadores, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, relatório contendo o quadro de horas/dias em que serão dispensados (**ANEXO – PARTE I**), bem como as datas e as atividades em que ocorrerão as compensações (**ANEXO – PARTE II**), devendo o mesmo dar o seu ciente neste documento.
- § 4º - Os dias de dispensa do trabalho contratual, bem como os de compensação previstos no calendário escolar da instituição e no **Anexo I** desta cláusula, não poderão ser alterados, salvo motivo de força maior (fenômenos naturais e/ou qualquer outra situação que independa da vontade das partes).
- § 5º - A compensação anual da jornada de trabalho não poderá trazer qualquer prejuízo a remuneração ordinária do trabalhador prevista em seu contrato laboral, salvo por motivo de faltas ou atrasos não justificados.
- § 6º - O sistema de compensação não prejudicará o direito do trabalhador ao intervalo intrajornada e ao repouso semanal remunerado.
- § 7º - O critério de compensação das horas ordinárias dispensadas será paritário, ou seja, cada hora dispensada será compensada com uma (1) hora de efetivo trabalho.
- § 8º - A jornada ordinária de trabalho, acrescida de eventual prorrogação decorrente da ocorrência de compensação, quando for o caso, não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, nem a duração semanal de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais.
- § 9º - As compensações previstas no Anexo I da presente cláusula deverão ocorrer até o final do exercício (ano civil). Havendo saldo de horas em favor do trabalhador, este será remunerado a título de hora extraordinária no mês seguinte, observado os adicionais legais aplicáveis.
- § 10 - As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação da presente cláusula, serão dirimidas mediante negociação entre a Escola e o Sindicato Profissional, podendo ter a participação da FETEESC e do SINEPE/SC, desde que sejam convidados por qualquer uma das partes.
- § 11 - As horas extraordinárias que não forem objeto de compensação nos termos previstos na presente cláusula, serão remuneradas como horas extras de acordo com a legislação vigente.
- § 12 - Para efeito da aplicação do disposto no parágrafo terceiro (§ 3º) da presente cláusula, fica instituído o **ANEXO (PARTE I e II)** que passa a fazer parte do presente Instrumento Normativo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO INTRAJORNADA

Fica permitido a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas a que alude o disposto no artigo 66 da CLT entre duas jornadas de trabalho, para o trabalhador que trabalha no período noturno e no período

matutino, desde que haja acordo expresse entre as partes.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento do cônjuge, de pais ou de filhos.

Parágrafo Único Em caso de falecimento de irmão, fica facultado ao trabalhador deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, até 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

Quando se fizer necessário o acompanhamento do trabalhador em consulta médica e/ou internação hospitalar destinada a filhos com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, será abonada a falta deste, mediante a comprovação por declaração médica, respeitado o limite de até quatro (4) faltas anuais para este fim.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Aos auxiliares da administração escolar é vedado exigir o trabalho aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os que, pela natureza do mesmo, tenha que ser executado nestes dias, com as devidas compensações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO NO PERÍODO DE EXAMES

Não se exigirá dos auxiliares da administração escolar, no período de exames, a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE HORÁRIO

Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, às escolas manterão afixados, em lugar visível, quadro de seu corpo administrativo e carga horária respectiva.

Parágrafo Único - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às instituições de ensino adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ao trabalhador que exerce função técnico-administrativa, nos períodos matutino e vespertino, fica facultado a contratação na função de professor, no período noturno, na mesma escola, podendo ter, neste caso, a sua jornada de trabalho ampliada em função da natureza distinta das atividades desenvolvidas, sem prejuízo ao empregador, desde que haja acordo expresse entre as partes.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Nos termos do disposto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, o prazo da licença-paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia do nascimento da criança, inclusive.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA DA MÃE ADOTIVA

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Será garantido à auxiliar da administração escolar que estiver amamentando, intervalo de 30 (trinta) minutos, por período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS VANTAGENS ADICIONAIS

Aos auxiliares da administração escolar, serão concedidas as seguintes vantagens e adicionais:

- I. Licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, para frequentar cursos de especialização, simpósios, seminários, encontros e outros, desde que estes eventos tenham relação com sua atividade profissional, haja interesse da escola e haja mútuo consentimento das partes.
- II. Contando com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na escola poderá solicitar licença sem remuneração, desde que a mesma não tenha duração superior a vigência do presente instrumento normativo e o trabalhador não tenha exercido este direito nos últimos 2 (dois) anos. Nos casos de licença não remunerada para frequentar cursos de Pós Graduação e Doutorado o tempo de afastamento será objeto de acordo entre as partes, podendo ser estabelecidas cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, não podendo o afastamento exceder a duração do evento. Em qualquer caso será aplicado a regra do art. 471 da CLT, exceto vantagens pessoais.
- III. O afastamento temporário deverá ser solicitado pelo trabalhador até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do período letivo, devendo o término do afastamento também coincidir com o início do próximo período letivo, salvo para o caso de acompanhamento de tratamento de saúde, devidamente comprovado, de: cônjuge, pais ou filhos.
- IV. A escola que exigir dedicação exclusiva do trabalhador, deverá fazê-lo expressamente e ter a sua concordância e, além de pagar integralmente, acrescentará ao salário um percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional de exclusividade, configurado em folha de

pagamento, ressalvado o plano de cargo e salário, se houver.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS LEGAIS

As férias dos Auxiliares da Administração Escolar, em cada escola, terão duração legal.

§ 1º - O início das férias legais dos Auxiliares da Administração Escolar, coletivas ou individuais, nos termos do **Precedente Normativo nº 100 do TST**, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 2º - Consideram-se concedidas e gozadas por antecipação as férias do Auxiliar da Administração Escolar que não tenham ainda completado o período aquisitivo.

§ 3º - No período de exames e no de férias escolares, será pago mensalmente aos Auxiliares da Administração Escolar remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

A escola fica obrigada a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender ao público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA SAÚDE DO TRABALHADOR

As escolas observarão como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas na Norma Regulamentadora 17 (NR 17), do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

O fornecimento de uniforme será gratuito, sempre que for exigido seu uso pela escola.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional, que mantiverem convênio com o INSS, serão aceitos pelas escolas para todos os efeitos legais.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As Escolas devem manter "kits de primeiros socorros" nos locais de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

A entidade profissional poderá ter acesso e contato com os trabalhadores no local de trabalho, desde que comunique previamente à direção da escola.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSEMBLÉIAS DE CLASSE

Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais ficam dispensados do trabalho, sem prejuízos dos vencimentos, uma vez por mês, para comparecerem a reunião da entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de comunicarem à escola no início de cada mês, a programação das mesmas.

§ 1º - Igualmente, ficam dispensados os trabalhadores associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano promovidas pela entidade profissional.

§ 2º - Serão sempre justificadas as faltas de 02 (dois) representantes indicados pela entidade profissional em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria, ficando estipulado o limite de 07 (sete) dias úteis por ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRABALHADORES QUE FAZEM PARTE DA DIRETORIA DO SINDICATO

As escolas poderão colocar à disposição da entidade profissional, em comum acordo entre as partes, os trabalhadores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DO QUADRO ADMINISTRATIVO

Fica estabelecido a obrigatoriedade das escolas remeterem ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento Normativo, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS NOVOS - DESCONTOS

Qualquer pessoa que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições legais descontadas em folha pelo empregador e recolhidas a Entidade Profissional competente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Nos meses de **JUNHO** e **OUTUBRO** do ano de **2017**, fica convencionado que as escolas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses, os valores correspondentes ao percentual de **1,5% (um virgula cinco por cento)** do salário dos trabalhadores, bem como a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§ 1º - Nos termos da **Ordem de Serviço MTE nº 1**, de 24/03/2009 e do **Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 1806/2011**, firmado com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho do Município de Blumenau, fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no *caput* desta cláusula, por qualquer meio escrito de comunicação, seja por carta com AR (Aviso de Recebimento), e-mail (sinproblu@terra.com.br), ou por meio de fac-símile ((047) 3326-6081) devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª via) do documento enviado ao sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência).

§ 2º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEEESC.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, salvo o previsto no parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2017**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2017**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição social.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da assembleia geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2017**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL

Fica convencionado que cada escola terá um representante por turno, eleito entre seus pares por voto direto e secreto, em assembleia geral exclusiva, convocada pela entidade profissional, com mandato

correspondente a vigência do presente instrumento normativo, sendo vedada a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período, bem como a sua reeleição.

Parágrafo único - Nas Instituições de Ensino Superior a regra se aplica a um representante por campus ou campi, mais um representante por cada grupo de 10 (dez) cursos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS ACORDOS COLETIVOS

É obrigatória a participação da entidade profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre seus sindicalizados e a escola, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão, à não ser por imposição dos Trabalhadores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a comissão paritária de representantes dos convenientes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As escolas científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos trabalhadores, as notas e publicações enviadas pela entidade profissional, desde que não seja material político partidário.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO NUCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Fica criado o núcleo intersindical de conciliação trabalhista, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo Único O núcleo intersindical de conciliação trabalhista terá suas normas definidas pelas entidades convenientes, fixadas sob forma de aditamento, à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ESCOLAS DE IDIOMAS

O presente instrumento não se aplica às escolas de idiomas sediadas nas áreas em que este segmento tenha representação sindical específica, constituída na forma da lei, e Convenção Coletiva de Trabalho firmada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS ENTIDADES E/OU SEGMENTOS REPRESENTADOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência prevista na cláusula segunda deste instrumento normativo, destina-se as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras, etc.), em especial, as de educação superior, fundacional ou não; de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; fundações de pesquisa e extensão; e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob quaisquer títulos, inclusive educação física, ensino profissionalizante ou quaisquer outros ramos da tecnologia educacional, bem como os cursos livres que não tenham representação sindical específica e constituída na forma da lei, além das escolas públicas que contratam trabalhadores, não professores, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA REMESSA DA CAT

Na eventualidade do trabalhador sofrer **acidente de trabalho**, que resulte em afastamento de suas funções por tempo superior a 15 (quinze) dias, com a consequente emissão da **CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)**, fica a escola obrigada a encaminhar cópia da **CAT** ao sindicato profissional, no prazo de até 48 horas - após a sua emissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS INTERNOS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos internos celebrados entre o trabalhador e a escola; ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a escola e o sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA DEFINIÇÃO DE CURSOS LIVRES

Para todos os efeitos legais entende-se como **CURSOS LIVRES** aqueles destinados ao ensino não regular e que não estão sujeitos a autorização dos órgãos públicos, responsáveis pelo processo educacional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

O dia do auxiliar da administração escolar será 15 de outubro, sendo esta data, a exemplo do dia do professor, considerada feriado.

MARCELO BATISTA DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA –
SINEPE/SC

TOTAL DE HORAS/DIAS COMPENSADOS		
Loca/Data		
Diretor(a)		

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.